

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

**Autorização Ambiental
Nº 005/2025**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 0194/2025 e parecer técnico nº 041/2025, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

NOME OU RAZÃO SOCIAL: GD CONSTRUÇÕES E JR SPE

CPF/CNPJ: 45.441.113/0001-60

ENDEREÇO: Rua José Manoel David, nº 65, bairro: Centro

CEP: 88240-000

MUNICÍPIO: São João Batista

ENDEREÇO: Santa Catarina

PARA A ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

ATIVIDADE: 33.43.13 - TERRAPLANAGEM

ÁREA ÚTIL GERAL: 0.466 (ha)

LOCALIZADA EM

ENDEREÇO: RODOVIA SC 410, S/Nº

BAIRRO: CARDOSO

CEP: 88240-000

MUNICÍPIO: São João Batista

COORDENADA PLANA (UTM) : X: 715340.0988 m E

Y: 6982542.0048 m N

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 21 de julho de 2025** e é **válida até 21 de julho de 2026**, observadas as condições deste documento.



Autorização Ambiental
Nº 005/2025

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplanagem. A atividade é baseada na execução de serviços de aterro, em dois imóveis (matrícula nº 510 e matrícula nº 4.906) localizados na Rodovia SC 410, s/nº, bairro Cardoso, deste município com área de 8.844,73m².

Conforme o projeto apresentado, o volume de aterro é da ordem de 12.000,00m³. A área da superfície do terreno que será aterro é de 4.660,67m².

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Existe duas áreas de preservação permanente no imóvel uma nos fundos (ao sul) e outra a esquerda (a oeste), porém não haverá intervenções nessas áreas.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há.

Reserva Legal: Não há.

Área Verde: Não se aplica

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplanagem, com ênfase em reconformação de relevo na Rodovia SC-410, bairro Cardoso, deste município.

Apresentou-se a Matrícula nº 510, livro 02, folha 0003, ano de 2023, com área total de 3.585,54 m² e proprietários Jaison Marcos da Silva casado em regime parcial de bens com Simone Moraes Silva e Flaviano Marcos da Silva casado em regime universal de bens com Roselis Dell'Antonio da Silva através de contrato de compra e venda, com data de 08 de fevereiro de 2021. Foi apresentado uma cessão de direito com data de 21 de janeiro de 2025 aos novos proprietários, dando plenos poderes de realizar a terraplanagem no terreno e executar demais serviços no lote de interesse. Também foi apresentada a Matrícula nº 4.906, livro 2, folha 0001v, ano 2010, com área total de 5.259,19 m² de propriedade da GD Construções & JR SPE Ltda.

Conforme o projeto apresentado, o volume de aterro é estimado em 12.000,00 m³, não havendo corte no local. A área da superfície natural do terreno é de 8.844,73 m², ao passo que a superfície a ser terraplenada corresponde a 4.660,67 m². Esses valores foram obtidos com base na modelagem topográfica e nos parâmetros definidos no projeto de terraplenagem.

Os equipamentos utilizados para a execução de serviços de terraplanagem serão compostos por equipamentos adequados. A escolha desse equipamento se dá em razão de sua capacidade operacional, que alia produtividade e precisão, garantindo um excelente desempenho na preparação do terreno adequado.

Todas as intervenções relativas ao movimento de terra, foram projetadas em conformidade com os limites máximos estabelecidos: altura máxima de 3,00 metros e inclinação dos taludes limitada a 45° (quarenta e cinco graus). Essas diretrizes visam assegurar a estabilidade geotécnica e a segurança das estruturas e áreas adjacentes.

De acordo com o responsável técnico, não está prevista a destinação de material para bota-fora, já será executado apenas o serviço de aterro.

Por se tratar de uma rodovia com grande fluxo de veículos, é importante ressaltar a importância que sejam feitas as devidas sinalizações no local da via, junto a SC-410 e que após os serviços realizados, seja efetuada a limpeza da rodovia nas imediações dos terrenos.

A execução do sistema de drenagem será projetada de forma a direcionar as águas pluviais para os fundos dos imóveis (curso d'água).



Autorização Ambiental
Nº 005/2025

O Parecer da Defesa Civil emitido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, Daniel Bernadino Rodrigues, relata o seguinte: *“O imóvel encontra-se inserido no Mapa de Setorização de Risco e Vulnerabilidade registrados/elaborados pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM (2018) e da GeoEnvi – Geologia e Meio Ambiente (2014), denominado SR-14 (inundação) de Alto Risco. Embora não sejam registros oficiais, em dezembro de 2022 houveram alguns levantamentos realizados pela Prefeitura, sendo que próximo a área o nível das águas atingiu a cota de 17,01m (60cm) e tem-se conhecimento que no ponto da Rodovia SC 410, a água passa por cima da rodovia.”*. Portanto, o local está inserido em área de risco.

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora da área de APP e a exigência de a origem do material ser de extrações legalizadas junto aos órgãos competentes.

Responsabilidade Técnica

Engenheiro Civil: Josué Peixer Gatis (CREA/SC 139.698-6) – ART nº 9888885-0

- ✓ Serviço topográfico Planialtimétrico - Levantamento
- ✓ Terraplenagem – Desenho Técnico, Projeto, Memorial Descritivo e Execução.

Condições Específicas

1. Executar a Terraplenagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. Executar o sistema de drenagem das águas pluviais de maneira que não ocorra direcionamento para os imóveis adjacentes e nem causem assoreamento dos cursos d'água lindeiros;
3. A via de acesso a obra (Rodovia SC 410) deverá ser sinalizada nos dois sentidos de forma a evitar acidentes;
4. É de responsabilidade da empresa a manutenção e limpeza da via de acesso assim como do seu acostamento, devendo realizar a umectação desta em dias secos e a limpeza em períodos chuvosos;
4. A superfície dos taludes definitivos deverá ser coberta com um revestimento vegetal para prevenir a erosão;
5. A altura máxima dos taludes é de 3,00 metros e sua inclinação limitada a 45° (quarenta e cinco graus);
6. **O material de aterro deverá ser oriundo de extração legalizada junto a Agência Nacional de Mineração – ANM e detentora de Licença Ambiental de Operação;**
7. **Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias**, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento as condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução conforme estabelecido no projeto de terraplenagem apresentado.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, já que todo o aterro deverá ser executado conforme o projeto, fora da área da APP e de não ser necessária a supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **favorável** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplenagem, sobretudo a execução de serviços de terraplenagem em terreno, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental Nº 005/2025

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

- ✓ Projeto de Terraplanagem;
- ✓ Memorial descritivo e de Cálculo;
- ✓ Cronograma de Execução;
- ✓ ART Nº 9888885-0.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 21 de julho de 2025.

DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI
Diretora Executiva